



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Largo-AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (litros)	Valor Unitário Referência (R\$)	Desconto Mínimo Aceitável (%)	Valor com desconto (R\$)	Valor total com desconto (R\$)
1	Gasolina Comum	70.000	R\$ 6,29	0,45%	R\$ 6,261	R\$ 438.318,65
TOTAL GERAL						R\$ 438.318,65

1.2. Para a definição do preço sem desconto foi utilizada a média dos preços praticados na Cidade de Rio Largo, divulgados no portal de pesquisa de preço de combustíveis <http://www.gasoradar.com.br> do mais atualizado ao tempo deste termo.

1.3. O desconto será aplicado sempre sobre o “preço médio de revenda” referente ao valor divulgado pela ANP para o município de RIO LARGO/AL na data do cupom emitido do respectivo combustível.

1.4. O percentual do “desconto mínimo aceitável” foi obtido mediante pesquisas de mercado qualificada, realizada pelo setor de Compras e Almoxarifado.

1.5. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante o critério de julgamento “maior desconto” (art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021) sobre o valor citado no subitem 1.3.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

1.6. O fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, deverá ser realizado em posto de combustível próprio da contratada e localizado a cerca de 15 km do município de RIO LARGO/AL, previamente informado no contrato.

1.7. Subsidiariamente, este TR os autos do Processo Administrativo nº 1807-01/2024 da CMRL.

2. DAS FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MOTIVAÇÃO:

Conforme demonstrado pela Diretoria Geral desta Casa, mediante o memorando nº 78/2024, integrado aos autos do Processo Administrativo nº 1807-01/2024, a presente contratação está contida no Plano de Contratação Anual desta Casa Legislativa e a aquisição de combustíveis é necessária para abastecimento da atual frota de veículos e do gerador oficiais, próprios e locados, que são utilizados nos trabalhos, ordinário e extraordinário, dos servidores e Vereadores da CMRL.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DO AUMENTO DO QUANTITATIVO

A expectativa de uso de combustível é estabelecida sobre a utilização de 150 litros mensais médios para carros e 50 litros para moto, observando o gasto médio do veículo. Para o grupo gerador, é estabelecida uma reserva de 1000 litros. Os dados esperados foram ratificados ao longo dos anos, garantindo a totalidade dos trabalhos desenvolvidos no menor custo possível.

Devido à previsão da locação de mais dois novos automóveis, a CMRL, fez-se a adequação do volume de litros utilizado nos combustíveis dos anos passados para comportar tal expectativa de uso.

A quantidade estipulada também levou em consideração a volatilidade do mercado de combustíveis, com altas repentinhas e imprevisíveis, fato que interfere diretamente no valor total contratado, diminuindo a litragem estipulada. Sendo assim, houve um acréscimo da



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

quantidade pretendida, como medida preventiva ao risco de mercado, com vistas a garantir o efetivo abastecimento e, consequentemente, a não interferência nos trabalhos desenvolvidos pelos servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa.

2.3. DAS ESCOLHAS PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante o critério de julgamento “maior desconto” (art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021) sobre o valor citado no subitem 1.3. A forma estabelecida foi escolhida com base na recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba através do ACÓRDÃO AC1 TC 0766/2019, cujo teor dispôs

2. Recomendar ao gestor para que nas futuras contratações sejam tomadas as seguintes providências:

2.1 Parcelamento do objeto em tantos lotes quanto forem possíveis, consoante § 1º, art. 23 da Lei 8.666/1993;

2.2. Adoção do critério de julgamento “maior desconto ofertado sobre o preço praticado na bomba de combustível, tendo como limite máximo de preço a média pesquisada pela ANP na região mais próxima”.

A hermenêutica utilizada na recomendação do Douto Tribunal de Contas apresentado coaduna-se com o entendimento da Câmara Municipal de Rio Largo, pois a solução estabelecida equilibra a garantia de uma referência de preço oficial e efetivamente cobrado à população com um desconto para a administração pública, permitindo a permanente vantajosidade econômica sem descaracterizar a contratação.

Ademais, pelo valor total da contratação e por se tratar de contratação de bem comum, considerando ainda as formas de aquisição dos últimos anos, optou-se pelo uso do Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

2.4. DA REGIONALIDADE

A aquisição de combustível é fornecida diretamente no veículo da CMRL em posto de combustível previamente definido. A distância percorrida pelo automóvel para abastecimento entra no cálculo do consumo do próprio bem adquirido. Por conseguinte, quanto mais for possível anular os consumos provindos do deslocamento para abastecimento, mais efetivo será o consumo do combustível para o fim determinado e menos gasto desnecessário para a administração.

Para além do gasto, a mesma ideia também pode ser utilizada quanto ao tempo de deslocamento pelos servidores da CMRL. O tempo de deslocamento para reabastecer o automóvel implica em tempo perdido no desempenho da função do colaborador.

Destarte, com vistas a preservar o máximo de recursos possíveis, foi estabelecida a cláusula de regionalidade, a qual impõe que o posto de combustíveis da contratada deve estar localizado no máximo 15 km do município de RIO LARGO/AL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O fornecimento de combustíveis garantirá a capacidade energética da frota de veículos e do gerador da CMRL, estando disponível de segunda a sexta durante todo o período contratual, em horários compatíveis com o mercado fornecedor de RIO LARGO/AL.

3.2. Os horários de funcionamento do posto de combustíveis da contratada deverão ser disponibilizados com antecedência à Coordenação de Transportes desta Casa Legislativa.

3.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, no(s) posto(s) de revenda de combustíveis da Contratada;

3.4. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

3.5. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- 3.5.1 possuírem densidade fora do padrão;
- 3.5.2 forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- 3.5.3 estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- 3.5.4 for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- 3.5.5 for detectado erro quanto ao produto solicitado.

3.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

3.7. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- 3.7.1 todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- 3.7.2 não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- 3.7.3 os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

3.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

3.9. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

3.10. Os combustíveis (gasolina comum) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

3.11. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis no município de RIO LARGO/AL durante todo o prazo contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A regularização completa do posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, além de alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41, de 2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis (ANP).

4.1.1 Os combustíveis objetos deste contrato também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

4.2. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

4.4. Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000.

4.5. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

4.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.6.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

4.6.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no

varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

4.6.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.7. Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.

4.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quando da assinatura do contrato, a contratada estará apta a efetuar os abastecimentos nos veículos citados neste termo de referência.

5.2. Os abastecimentos serão realizados mediante a apresentação de vale-combustível emitido pela Coordenação de Transportes desta Casa Legislativa.

5.3. Se porventura os vales-combustíveis expostos nos item 5.2 não forem utilizados dentro do mês de sua emissão, estes perderão sua validade.

5.4. No que tange ao Grupo Gerador, o combustível será dimensionado em virtude da necessidade de sua efetiva utilização até a quantidade prevista neste TR.

5.5. A contratada emitirá nota fiscal consolidada e relatório mensais, contendo as informações de todos os fornecimentos prestados.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

5.7.1. O relatório do *caput* deverá conter, no mínimo:

- a) Data do abastecimento;
- b) Placa do Veículo;
- c) Quilometragem do Veículo;
- d) Valor do abastecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.

7.3. Para fins de pagamento, o valor do combustível será calculado conforme o item 1.3 deste TR.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

7.4. Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

7.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; e
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Relativamente à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e Contribuições Sociais), Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- e) Certidão Negativa Trabalhista.

8.2.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de expedição não superior a 03 (três) meses;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

8.3. O critério para a escolha do fornecedor, portanto, será o maior percentual de desconto ofertado sobre o preço médio estimado segundo a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Com pedido falência e estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-

- d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **438.318,65** (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinto centavos):

- a) R\$ 438.318,65 para gastos com gasolina comum, previsto para um período de 12 meses;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação: – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.30.01 – Material De Consumo- Combustíveis, Lubrificantes Automotivos.

RIO LARGO/AL, 18 de julho de 2024.

Ana Marise Soares Brechó
Diretora Administrativa